



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3494, DE 2021

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para aumentar de dois para quatro salários-mínimos o limite de renda para concessão de desconto no transporte coletivo interestadual aos idosos.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21209.222266-22

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para aumentar de dois para quatro salários-mínimos o limite de renda para concessão de desconto no transporte coletivo interestadual aos idosos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

.....

II – desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, ou que não se enquadrem na hipótese do inciso I, com renda igual ou inferior a quatro salários-mínimos.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) representou um grande avanço nos direitos da população idosa no Brasil. Entre esses direitos, está o direito ao transporte.

Assim como qualquer cidadão, os idosos necessitam do transporte coletivo para tratamentos médicos, visitas a parentes e amigos e acesso à cultura e ao lazer.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

A pesquisa “Regiões de Influência das Cidades”, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018, traz dados que elucidam a necessidade do transporte para atender a necessidades de saúde. Os brasileiros viajam em média 72 km para atendimento de uma necessidade de saúde de baixa ou média complexidade, sendo que no Amazonas esse valor chega a 418 km. Se o caso for de alta complexidade, a média de deslocamento é de 155 km, chegando a 471 km em Roraima e 370 km em Mato Grosso. Nem sempre esses deslocamentos são feitos em ambulância ou veículo particular.

Nesse sentido, a imposição de um teto de renda de dois salários-mínimos para usufruto do desconto nos transportes coletivos interestaduais representa um cerceamento indevido e desnecessário desses direitos.

Vale lembrar que a grande maioria dos idosos não tem como aumentar sua renda, e que a inflação tem sido especialmente pesada em itens como planos de saúde e medicamentos. Nos últimos dez anos, segundo reportagem do Valor Econômico, os planos de saúde quase dobraram de preço (aumento de 88%). Em relação aos medicamentos, os idosos já sofrem com o desmonte do programa Farmácia Popular, e tivemos nesse ano um reajuste que chegou ao dobro da inflação oficial.

É necessário, portanto, adequar o Estatuto do Idoso a essa realidade.

Certos do mérito da proposta, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**  
PT/RS

SF/21209.222266-22